UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2022/CCAE/UFPB

Regulamenta Pesquisa Eleitoral junto aos docentes, discentes e técnicos administrativos, visando subsidiar a escolha de Diretor/a e Vice-Diretor/a do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAE) da UFPB.

O Conselho do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, pautando-se pela Resolução 28/2008/CONSUNI/UFPB e tendo em vista deliberações do plenário em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2022 e reunião extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1**. A escolha dos candidatos aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, da Universidade Federal da Paraíba, será precedida de Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária do CCAE (docentes, discentes e técnicos administrativo), nos termos desta Resolução, com base na Resolução 28/2008/CONSUNI/UFPB.
- **Art. 2**. A pesquisa eleitoral será realizada no dia 09 de novembro de 2022, para indicar a lista tríplice que subsidiará a escolha do diretor e vice-diretor do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.
- Art. 3. O universo de votantes, com direito a voto não obrigatório, será constituído de:
- I. Membros do corpo docente do quadro permanente do CCAE/UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei 8.112/90.
- II. Membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente do CCAE/ UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei 8.112/90.
- III. Membros do corpo discente exclusivamente do CCAE/UFPB formalmente matriculados nos cursos de:
- a) graduação;
- b) pós-graduação (stricto e lato sensu).
- §1°. À manifestação de cada segmento, serão atribuídos os seguintes pesos:
- a. Docente: 70% (setenta por cento);
- b. Discente: 15% (quinze por cento);
- c. Técnico-Administrativo: 15% (quinze por cento).

- §2°. A participação de servidores (docentes e técnico administrativos) e discentes na Consulta Prévia será restrita àqueles que tenham login e senha no sistema SIG/UFPB, conforme prazo estabelecido nessa resolução.
- §3°. Caso o participante da Consulta Prévia tenha mais de um vínculo institucional, será considerado o de maior peso de acordo com o §1° deste artigo.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

- **Art. 4.** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Especial, indicada pelo Conselho de Centro.
- **Art. 5.** A Comissão Especial será composta por:
- I. 02 (dois) representantes do corpo docente do CCAE, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela entidade representativa dos docentes (ADUFPB);
- II. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do CCAE, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela sua entidade representativa dos servidores técnico-administrativos (SINTESPB);
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente do CCAE, sendo um indicado pelo Conselho e o outro indicado pela entidade representativa (DCE), ouvidos os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no respectivo Centro.
- §1°. Cada chapa poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz e sem direito a voto.
- **§2º.** São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade;
- **§3º.** Caso a entidade representativa dos docentes, dos servidores técnico-administrativos ou do corpo discente não indique representantes para a Comissão Especial, no prazo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo Presidente do Conselho de Centro, a Comissão indicada pelo Conselho de Centro fará essa indicação.
- **Art. 6.** A Comissão Especial elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7. À Comissão Especial compete:

- I. Coordenar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido (anexo 1 dessa resolução).
- II. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura.
- III. Elaborar o calendário dos debates públicos (presenciais e/ou remotos).
- IV. Solicitar aos órgãos competentes a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e servidores técnico-administrativos lotados no CCAE.
- V. Solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do CCAE.

- VI. Divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, com antecedência mínima de até dez (10) dias da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto. Caso o participante não conste na lista, este deverá adotar as providências previstas no inciso III do Art.17.
- VII. Analisar os relatórios das pesquisas de intenção de voto antes de sua divulgação.
- VIII. Tomar todas as medidas junto à STI para a realização da Consulta Prévia e acompanhar junto aos técnicos da STI o processo de totalização do voto eletrônico.
- IX. Organizar o relatório final com os resultados da Consulta Prévia à Comunidade Universitária e encaminhá-lo ao Conselho Universitário da UFPB para homologação, conforme legislação vigente.
- X. Levar ao conhecimento da Direção de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda pelas candidaturas postulantes
- XI. Manter atualizadas, na página do CCAE, as informações dos atos da Comissão Especial.
- XII. Fiscalizar a propaganda dos candidatos.
- XIII. Aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da pesquisa eleitoral, por descumprimento ao estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Especial dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- **Art. 8.** Poderão candidatar-se à indicação para diretor/a e vice-diretor/a do CCAE ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados no referido Centro, nos termos da Lei 11.507, de 20 de julho de 2007.
- **Art. 9.** A inscrição dos/as candidatos/as será feita, por meio de processo eletrônico protocolado via SIPAC (https://sipac.ufpb.br/sipac), dirigido à Direção do CCAE (11.01.35.01), no período de 14 a 21 de setembro de 2022, por requerimento das candidaturas Diretor/a e Vice- Diretor/a dirigido à Presidência da Comissão Especial, instruído com:
- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo II).
- II. Carta Programa.
- III. Currículo Lattes dos requerentes.
- IV. Declaração de Nível (Declaração funcional SIGRH).
- V. Comprovação de titulação.
- VI. Declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.
- VII. Comprovação de que requereram a desincompatibilização dos cargos de comissão.
- VIII. Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7) vestimenta adequada para fotografia oficial.
- IX. Indicação do tesoureiro da candidatura.
- §1°. O período de inscrição obedecerá ao calendário anexo a esta Resolução, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição. §2°. A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Especial será divulgada na página do

- CCAE em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.
- **§3°.** Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.
- **§4º.** A Comissão Especial irá se posicionar sobre os pedidos de impugnação de candidaturas no prazo de dois dias úteis, contados do encerramento do prazo para pedidos de impugnação.
- §5°. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, contados da divulgação do resultado, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.
- **§6°.** Só será aceita a inscrição do/a candidato/a a diretor/a com seu/sua respectivo/a candidato/a a vice-diretor/a.
- §7°. As chefias imediatas dos/as candidatos/as encaminharão ao Magnífico Reitor, com a máxima brevidade, os pedidos de desincompatibilização, de licença temporária ou de férias que lhes forem apresentados.
- **§8°.** Será assegurado, ao/à candidato/a que o solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas.
- §9°. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos/as candidatos/as.

Parágrafo único: é proibido oferecer promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

- **Art. 11.** As formas de divulgação das candidaturas se restringirão a debates, entrevistas e documentos impressos ou disponibilizados na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Especial.
- I. Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.
- II. A Comissão Especial determinará a retirada de todo material colocado em lugares não permitidos.
- III. Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.
- IV. Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos campi da UFPB.
- V. Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição, devendo ser informadas à Comissão Especial quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.
- VI. Os perfis oficiais devem ser iniciados por ocasião da inscrição.
- VII. O número da chapa será definido pela Comissão Especial através de sorteio na presença de seus membros ou de seus representantes, conforme previsto no calendário anexo a esta resolução.
- VIII. Os/as candidatos/as poderão expor suas propostas em reuniões nos Colegiados do CCAE, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

Parágrafo único. Todas as atividades de divulgação deverão observar rigorosamente o período

permitido para a propaganda, que é de 48 (quarenta e oito) horas antes e até 24 (vinte e quatro) horas depois da Consulta Prévia.

- **Art. 12.** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.
- **Art. 13.** Fica proibida a abordagem e o convencimento aos participantes da Comunidade Universitária (boca de urna eletrônica) no dia da Consulta Prévia, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas.
- **Art. 14.** As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária ou das candidaturas, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:
- I. Encaminhamento à Comissão Especial (via processo SIPAC para a Direção de Centro) de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, do qual deverá constar como anexo, em 02 (duas) vias, as seguintes informações:
- a) nome do/a solicitante;
- b) data da realização da pesquisa;
- c) órgão/entidade que a realizou;
- d) metodologia utilizada (questionário utilizado, margem de erro, nível de confiança, considerando a proporcionalidade estabelecida no §1° do art. 3);
- e) universo e quantitativo pesquisado.
- II. A autorização solicitada só será concedida se a documentação de que trata o inciso anterior estivercompleta, e a Comissão Especial terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la.
- III. O material da pesquisa, incluindo a metodologia utilizada, ficará à disposição do público no site do CCAE.
- IV.As pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (sete) dias antes do início da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A metodologia utilizada (questionário utilizado, margem de erro, nível de confiança, considerando a proporcionalidade estabelecida no §1° do art. 3) deverá ser encaminhada à Comissão Especial com antecedência de 72 horas da realização da pesquisa, e será publicizada na página do CCAE.

- **Art. 15.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.
- **Art. 16.** Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Especial (via processo SIPAC para a Direção de Centro) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da Consulta Prévia, na forma de Demonstrativo Financeiro.
- **§1º.** A Comissão Especial, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Conselho de Centro manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório.
- **§2º.** Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão Especial, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

- **Art. 17.** Considerando que o SigEleição tem se demonstrado como efetivo para as consultas eleitorais na UFPB, a modalidade da presente votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes da UFPB por meio do sítio eletrônico https://sigeleicao.ufpb.br.
- I. O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.
- II. A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB.
- a) A STI deverá incluir outras formas de autenticação complementares.
- III. Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

- Art. 18. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.
- **Art. 19.** O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.
- **Art. 20.** A Consulta Prévia à Comunidade Universitária para a composição da lista tríplice para Diretor/a e Vice-Diretor/a será da seguinte forma:
- I. Votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico https://sigeleicao.ufpb.br para os docentes, discentes e técnico-administrativos, no dia 09 de novembro de 2022.
- II. Com voto em apenas uma chapa composta pelo candidato a Diretor/a e Vice-Diretor/a.
- III. Para mandato de quatro anos.
- IV. Com voto facultativo.
- V. Organizada por uma Comissão nos termos desta Resolução.
- **Art. 21.** O processo de votação será iniciado às 07h00 (sete horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas) em data definida no calendário em anexo a esta resolução, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 22. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Especial, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.
- **Art. 23.** No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

- **Art. 24.** O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 15% (quinze por cento) para discentes, 15% (quinze por cento) para técnico-administrativos e 70% (setenta por cento) para docentes.
- **§1º.** Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).
- **§2°.** Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:
- a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) docente com maior idade.
- **Art. 25.** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no art. 24 desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:
- $T=0.15x(n\'umero\ de\ votos\ de\ Estudantes)/Ke+0.15x(n\'umero\ de\ votos\ de\ T\'ecnicos\ Administrativos)/Kt+0.70x(n\'umero\ de\ votos\ de\ docentes)/Kd$

Onde:

Ke = universo de alunos eleitores/universo de docentes eleitores

Kt = universo de técnicos administrativos eleitores/universo de docentes eleitores

Kd = 1

- §1°. O Decreto 1.916/96 regulamenta o processo de escolha dos dirigentes acima referidos, define o voto uninominal, o *escrutínio único* e o peso de 70% dos votos para manifestação do corpo docente, considerando o total de votos da comunidade, *e não apenas os votos válidos obtidos no pleito*.
- **§2º.** A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.
- **Art. 26**. O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será lido pelo presidente da Comissão Especial, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE E ENVIO À REITORIA

- **Art. 27**. A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária.
- **§1°.** Do Relatório da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;
- **§2º.** Da decisão do Conselho de Centro cabe recurso ao Conselho Universitário, respeitado prazo de até três dias úteis;
- §3°. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho de Centro.

- **Art. 28**. A Presidente do Conselho de Centro convocará reunião para a organização da lista tríplice no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório da Comissão Especial.
- **Parágrafo único**. Caso o número de chapas inscritas no processo de Consulta Prévia seja inferior a três, o Conselho de Centro deverá complementar a lista, sem, contudo, alterar a ordem classificatória oriunda da Consulta Prévia.
- **Art. 29**. A votação para a escolha dos integrantes inscritos da lista tríplice será aberta e cada eleitor votará apenas em um nome e em escrutínio único para o cargo a ser preenchido.
- **Art. 30**. A ata da reunião com os resultados da votação e a lista com os três primeiros nomes mais votados para cada cargo será assinada pela Presidente do Conselho de Centro e acrescida da lista de frequência dos membros participantes da reunião.
- **Art. 31**. A lista para escolha e nomeação de Diretor/a e Vice-diretor/a, acompanhada do regulamento do processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária, será encaminhada à Reitoria da UFPB.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 32**. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- **Art. 33**. O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos do Centro.
- Art. 34. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.
- **§1°.** As decisões da Comissão Especial, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através do site do CCAE.
- **§2º.** Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.
- §3º. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.
- **Art. 35.** Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o Conselho de Centro se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.
- **Art. 36.** A Comissão Especial adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto nos artigos de 10 a 13.
- **§ 1°.** Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Especial fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.
- § 2°. Na aplicação das penalidades relativas às infrações de que trata este artigo serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

- **Art. 37.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, no endereço www.ccae.ufpb.br.
- Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, em Rio Tinto, 31 de agosto de 2022.

Maria Angeluce Soares Perônico Barbotin Presidente do Conselho

ANEXO I: CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL

AÇÕES	PRAZOS
Aprovação da Resolução pelo Conselho de Centro	31/08/2022
Formalização da Comissão Especial da Consulta Prévia	02/09/2022
Inscrições das chapas	14/09 a 21/09/2022
Publicação das inscrições pela Comissão Especial	23/09/2022
Período para impugnação de candidaturas	26/09 a 27/09/2022
Posicionamento da Comissão Especial sobre os pedidos de impugnação de candidaturas	29/09/2022
Período de recursos do Posicionamento da ComissãoEspecial sobre os pedidos de impugnação	30/09 a 03/10/2022
Previsão de reunião extraordinária do Conselho deCentro para julgar recursos sobre impugnação	06/10/2022
Sorteio dos números das chapas	07/10/2022
Período para campanha das chapas	08/10/2022 a 08/11/2022
Período mínimo de desincompatibilização	07/10/2022 a 10/11/2022
Candidatos indicarão à Comissão Especial os seus epresentantes	06/10/2022
Divulgação da listagem nominal dos integrantes dacomunidade universitária pela Comissão Especial	07/10/2022
Consulta Prévia	09/11/2022
Candidatos devem enviar via SIPAC (Direção de Centro)para a Comissão Especial registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral	14/11/2022
Envio do relatório final da Comissão Especial para oConselho de Centro (contendo também a análise da prestação de contas das candidaturas)	16/11/2022
Reunião Extraordinária do Conselho de Centro para homologação do resultado da Consulta Prévia e formaçãoda lista tríplice	21/11/2022
Envio do processo com a lista tríplice para a reitoria	22/11/2022

ANEXO II: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do/a candidato/a a Diretor/a	
Link para o Currículo Lattes do/a candidato/a a Diretor/a	
Nome do/a candidato/a a Vice-Diretor/a	
Link para o Currículo Lattes do/a candidato/a a Vice-Diretor/a	
Nome da Candidatura	
Relação das mídias digitais oficiais do/acandidato/a a	
Diretor/a	
Relação das mídias digitais oficiais do/acandidato/a a	
Vice-Diretor/a	
Indicação do/a Tesoureiro/a	

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 31/08/2022

RESOLUÇÃO Nº 4/2022 - CCAE-DC (11.01.35.01) (Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/09/2022 08:23) MARIA ANGELUCE SOARES PERONICO BARBOTIN DIRETOR 2517224

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: 4, ano: 2022, documento (espécie): RESOLUÇÃO, data de emissão: 01/09/2022 e o código de verificação: c3af854638